

Lido em
06 MAR 2026

Responsive

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento prioritário aos profissionais da advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão e no interesse de seus clientes, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei observará os seguintes parâmetros:

I – será assegurado quando o profissional estiver atuando no exercício regular da advocacia, mediante apresentação da carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

II – não implicará prejuízo aos atendimentos prioritários já assegurados por legislação federal, especialmente às pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

III – deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e organização interna de cada órgão, respeitada a ordem de chegada entre os profissionais da advocacia.

Art. 3º O atendimento prioritário previsto nesta Lei consiste na preferência na tramitação interna de demandas administrativas, protocolos, requerimentos e obtenção de informações necessárias ao exercício profissional, sempre que não houver disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução, observadas as normas de organização administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 26 de fevereiro de 2026.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORES
Aprovado em 10/11 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

10 ABR 2026

Mesa Directora



Lido em
06 MAR 2026
Responsável

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UN discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

19 de 10 ABR 2026
Mesa Diretora

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para assegurar atendimento prioritário aos profissionais da advocacia no exercício profissional perante os órgãos da Administração Pública Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 133, dispõe que o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo sua atuação elemento essencial à efetivação de direitos fundamentais. Assim, conferir tratamento prioritário ao profissional da advocacia, quando no desempenho de suas funções, representa medida que fortalece o acesso à Justiça e promove maior eficiência administrativa.

A proposta não cria cargos, não impõe obrigações estruturais específicas, não interfere na organização interna do Executivo, tampouco institui sanções disciplinares automáticas a servidores públicos, limitando-se a estabelecer diretriz geral de atendimento prioritário, em harmonia com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa.

Importante destacar que a medida não se sobrepõe às prioridades já estabelecidas em legislação federal, preservando integralmente os direitos assegurados a grupos vulneráveis.

Além disso, a iniciativa está alinhada às demandas apresentadas pela advocacia local, por meio da 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Alta Floresta, que atualmente congrega expressivo número de profissionais atuantes na região.

Dessa forma, o projeto busca conciliar valorização institucional da advocacia com a autonomia administrativa do Poder Executivo, apresentando-se juridicamente viável e compatível com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 26 de fevereiro de 2026.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Ofício 31/2025
Alta Floresta, 16 de dezembro de 2025

Ao Exmo.
Vereador Francisco Ailton dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT,
CEP: 78580-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 de ABR de 2026
na Sessão ORDINÁRIA
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, a **8ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de sua Diretoria eleita para o triênio 2025/2027, vem a este Parlamento Municipal apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas no exercício profissional junto aos órgãos públicos municipais de Alta Floresta – MT.

A presente proposição visa assegurar maior celeridade e eficiência ao exercício da advocacia em nosso município. O atendimento prioritário aos profissionais da advocacia, quando no exercício de seus misteres em defesa dos interesses de seus clientes, representa importante instrumento de acesso à justiça e de efetivação de direitos, reconhecendo-se que **priorizar a advocacia é garantir direitos à população.**

Ressalte-se que a medida não se sobrepõe aos atendimentos preferenciais já assegurados por lei federal aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, mas busca tão somente reconhecer a essencialidade da função advocatícia, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Atualmente, a 8ª Subseção da OAB/MT conta mais de 500 advogados(as) devidamente inscritos nesta região, justificando plenamente a necessidade de atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais.

No exercício da profissão, o(a) advogado(a) frequentemente precisa representar interesses urgentes e sensíveis de seus clientes, atuando em prazos curtos e procedimentos que demandam celeridade e efetividade. Garantir o atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais é, portanto, uma medida de racionalidade administrativa e de fortalecimento do acesso à Justiça.

Não obstante, importa destacar que diversas comarcas recentemente aprovaram legislação semelhante, demonstrando o reconhecimento da importância desta medida

para o efetivo exercício da advocacia e para a garantia dos direitos dos cidadãos, vejamos:

<https://www.oabmt.org.br/noticia/22619/rondonopolis-garante-prioridade-no-atendimento-a-advocacia-em-orgaos-publicos-municipais>



PEREROGATIVAS, UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

MATO GROSSO

INÍCIO INSTITUCIONAL CA/MT ESA/MT SERVIÇOS TED TDP SUBSEÇÕES COMISSÕES PUBLICAÇÕES

Acesso Fácil

- Solenidade
- Exame de Ordem
- Inscrições e Sociedades
- Tabela de Honorários
- Quinto Constitucional
- Eleições
- Prestação de Contas
- Ouvidoria
- Contato
- Validador
- Consulta Processual
- Cadastro Peticionamento

Noticia | mais noticias

Rondonópolis garante prioridade no atendimento à advocacia em órgãos públicos municipais

02/10/2025 16:40 | 1ª SUBSEÇÃO DA OAB-MT

Foi promulgada nesta terça-feira (30) a Lei Municipal nº 14.454, que assegura prioridade no atendimento à advocacia em órgãos públicos municipais de Rondonópolis. Agora, a lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

Ao receber a notícia da promulgação, a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), Gisela Cardoso, ressaltou o papel essencial da advocacia para a defesa da cidadania. "Cada advogado e cada advogada carregam a responsabilidade de servir ao interesse público, representando a população e garantindo que a voz da sociedade seja ouvida todos os dias. Portanto, assegurar a prioridade no atendimento significa, em última instância, garantir o acesso à justiça."

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
discussão e votação na Sessão ORDINÁRIA de 10 de 11/ABR 2026

<https://www.oabmt.org.br/noticia/22710/advocacia-de-confresa-ter-prioridade-de-atendimento-em-orgaos-publicos-municipais>



PEREROGATIVAS, UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

MATO GROSSO

INÍCIO INSTITUCIONAL CA/MT ESA/MT SERVIÇOS TED TDP SUBSEÇÕES COMISSÕES PUBLICAÇÕES

Acesso Fácil

- Solenidade
- Exame de Ordem
- Inscrições e Sociedades
- Tabela de Honorários
- Quinto Constitucional
- Eleições
- Prestação de Contas
- Ouvidoria
- Contato
- Validador
- Consulta Processual
- Cadastro Peticionamento
- Consulta Peticionamento

Noticia | mais noticias

Advocacia de Confresa terá prioridade de atendimento em órgãos públicos municipais

01/12/2025 14:18 | 27ª SUBSEÇÃO DA OAB-MT - VILA RICA E REGIÃO

Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Confresa assegura atendimento prioritário aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando no exercício de suas atividades profissionais, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município. A aprovação da nova legislação foi comemorada pela advocacia da 27ª Subseção da OAB-MT, com sede em Vila Rica, mas que abrange doze municípios, entre eles Confresa.

"Essa conquista representa um avanço concreto na valorização da nossa atuação e no respeito às prerrogativas profissionais, que são garantias indispensáveis não apenas para os advogados e advogadas, mas para toda a sociedade que busca justiça. O atendimento prioritário significa dar condições efetivas para que a advocacia trabalhe com agilidade e eficiência, sem entraves indevidos", celebrou a presidente da 27ª Subseção, Luana Lico.

Na justificativa do Projeto de Lei, a Câmara de Confresa destaca que a "iniciativa promove maior eficiência administrativa, uma vez que o advogado atua, muitas vezes, como intermediário técnico na solução de demandas, facilitando o fluxo de informações e reduzindo retrabalho nos serviços públicos", consequentemente, a iniciativa atende ao interesse público, além de aprimorar o relacionamento dos profissionais de Direito e o Poder Público Municipal.

ATENÇÃO!
Piso da advocacia

<https://www.oabmt.org.br/noticia/22661/tangara-da-serra-assegura-prioridade-a-advocacia-no-atendimento-em-orgaos-publicos-municipais>

prioridade-a-advocacia-no-atendimento-em-orgaos-publicos-municipais



MATO GROSSO PRERROGATIVAS, UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

Notícias[n] Agenda[a] Ouvidoria[o]

Pesquisar

INÍCIO INSTITUCIONAL CAAMT ESA/MT SERVIÇOS TED TDP SUBSEÇÕES COMISSÕES PUBLICAÇÕES

Acesso Fácil

- Solenidade
- Exame de Ordem
- Inscrições e Sociedades
- Tabela de Honorários
- Quinto Constitucional
- Eleições
- Prestação de Contas
- Ouvidoria
- Contato
- Validador
- Consulta Processual
- Cadastro Peticionamento
- Consulta Peticionamento

Noticia | mais notícias

Tangará da Serra assegura prioridade à advocacia no atendimento em órgãos públicos municipais

31/10/2025 14:30 | 10ª SUBSEÇÃO DA OAB-MT



Por atuação da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), a advocacia de Tangará da Serra conquistou, através da Lei Ordinária 7.072/2025, prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais da administração direta e indireta.

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, nesta quarta-feira (29), e já foi homologada pelo prefeito Vander Masson.

Na mensagem encaminhada à Câmara, consta que a medida "assegura diversas prerrogativas aos advogados para que possam desempenhar seu papel de maneira eficaz. No entanto, muitas vezes, esses profissionais enfrentam dificuldades e demoras excessivas no atendimento junto a repartições".

"Daí a importância dessa medida", destaca o secretário-geral da OAB-MT, Josemar Carmerino. "A defesa das prerrogativas da advocacia garante direitos ao cidadão. Uma causa permanente da OAB-MT, em prol do pleno exercício profissional e dos interesses da sociedade".



ATENÇÃO!

A título de proposta do Projeto de Lei, sugerimos o seguinte texto:

Art. 1º Fica assegurado o **atendimento prioritário** aos profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB/MT), no exercício da advocacia e representando o interesse de seus clientes, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I – O atendimento deverá ser realizado de forma célere e eficiente.

II - Os órgãos e as entidades deverão disponibilizar, em local visível, sinalização indicativa do atendimento prioritário aos advogados(as).

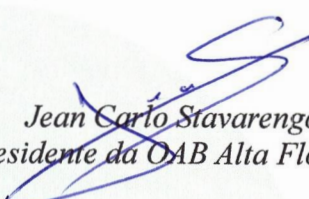
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

Art. 4º A Administração Pública Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para definir os procedimentos e as diretrizes necessárias à sua efetivação.

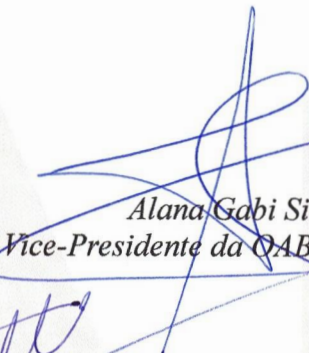
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confiantes no reconhecimento de Vossa Excelência acerca da essencialidade desta medida para o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e para a valorização da advocacia como função indispensável à Justiça, aguardamos a aprovação da presente proposição e renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

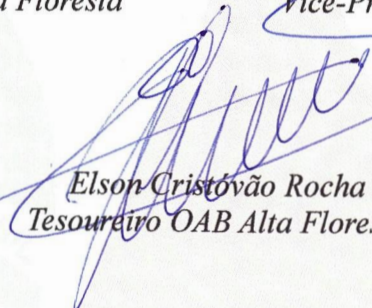
Atenciosamente.



Jean Carlo Stavarengo
Presidente da OAB Alta Floresta



Alana Gabi Sicuto
Vice-Presidente da OAB Alta Floresta



Elson Cristóvão Rocha
Tesoureiro OAB Alta Floresta

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 05 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 10 de 10 ABR 2026

